

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 386, publicada no D.O.U. de 7/5/2014, Seção 1, Pág. 29.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária Mileto Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Talles de Mileto, a ser instalada no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Benno Sander		
e-MEC Nº: 201110733		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2013

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Talles de Mileto, situada à Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, Bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, tem como mantenedora a Sociedade Universitária Mileto Ltda., situada na Avenida Nascimento de Castro 1913, bairro Lagoa Nova, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 12.213.159/0001-73, com seu ato constitutivo, contrato social devidamente registrado no 2º Ofício de Notas RCPJ, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 007487 no Livro A nº 105, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob a forma de sociedade limitada, com fins lucrativos.

A mantenedora Sociedade Universitária Mileto solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Talles de Mileto (código: 16943), juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Enfermagem, bacharelado (código: 1158674; processo: 201110759), com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, e a autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Serviço Social, bacharelado (código 1160241; processo 201111456), com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, no período noturno.

2. Avaliação para fins de credenciamento institucional

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, incluindo consultas aos portais da Receita Federal e TST, constata-se que, após as análises técnicas do Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007. Nos registros do e-MEC consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, Bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, local posteriormente visitado e confirmado pelos avaliadores.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, os autos do processo de credenciamento institucional foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –

INEP para designação da Comissão de Avaliação *in loco*. A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 1 a 4 de fevereiro de 2012 e apresentou o relatório nº 91.925, no qual foram atribuídos os conceitos “3” (três), “3” (três) e “3” (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, conferindo-lhe o Conceito Institucional “3” (três). A Comissão de Avaliação concluiu seu relatório registrando que a Faculdade Talles de Mileto apresenta um perfil de qualidade satisfatório para fins de credenciamento, conforme se resume em seguida.

Organização Institucional. De acordo com o relato da Comissão, "a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade", pese a existência de algumas fragilidades que, no entanto, não comprometem o seu projeto institucional e o funcionamento dos dois primeiros cursos submetidos para autorização. As atribuições dos órgãos de direção superior e dos colegiados, com representatividade docente e discente, estão claramente estabelecidas. De acordo com a Comissão de Avaliação, "a IES demonstra possuir recursos financeiros suficientes" para honrar os compromissos assumidos e demonstrou possuir um sistema de avaliação para "atender suficientemente às dez dimensões da Lei nº 10.861/04 - Lei dos Sinaes, tendo representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no anteprojeto que deverá ser validado pela comissão própria de avaliação, quando do início das atividades".

Corpo Social. A Comissão de Avaliação do INEP registra que "nos documentos analisados estão previstas políticas adequadas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente", com previsão práticas de atualização semestral para a melhoria do desempenho dos professores em sala de aula, além de um programa de palestras de especialistas convidados e de acesso a bolsas de estudo, passagens, diárias e inscrições em eventos científicos. Na visita *in loco*, a IES apresentou suas "propostas de plano de carreira com critérios de admissão e progressão plenamente definidos tanto para os docentes quanto para os técnicos". Comprovou ainda as seguintes políticas referentes ao corpo social da IES: apoio à iniciação científica, estímulo à produção científica, participação em eventos e realização de seminários com a participação da sociedade. A IES também apresentou as condições infraestruturais e de gestão suficientes para que o pessoal docente e técnico-administrativo possa exercer suas funções com eficiência. A Comissão constatou que "a IES prevê implantar programas suficientes para facilitar o acesso e a permanência do estudante" e para "estimular o desenvolvimento de atividades de intercâmbio acadêmico, cultural e técnico".

Instalações Físicas. A Faculdade Talles de Mileto funcionará em prédio alugado de uma escola, localizado na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, Bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. Na sua visita *in loco*, a Comissão do INEP verificou que IES construiu no terreno do colégio locado, instalações específicas e exclusivas para o funcionamento da secretaria, direção geral, gerência do controle acadêmico, gerência administrativa e financeira, coordenações de cursos e de pós-graduação e acomodações dos docentes, com computadores e acesso à internet. De acordo com a Comissão do INEP, "as instalações administrativas apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidades necessárias à atividade proposta". As salas de aula, que funcionarão no período da noite em horário distinto da escola, atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta para os cursos programados. Existem algumas fragilidades no que se refere ao tamanho das salas, mobília e quantidade de banheiros, mas "atendem de maneira satisfatória os requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza." Na escola locada já existe infraestrutura plenamente capaz de proporcionar a prática de esportes, a recreação e o

desenvolvimento cultural em um grande ginásio coberto. Quanto à biblioteca, a instituição apresenta um acervo suficientemente dimensionado à demanda inicial prevista para o início dos cursos de Enfermagem e Serviço Social e sua informatização atende suficientemente às demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa pela internet. Finalmente, a IES dispõe de sala de informática para utilização de alunos e professores, com condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos computadores, que tem acesso à internet banda larga, mas com número ainda reduzido para as necessidades dos usuários previstos.

Requisitos Legais. A Comissão de Avaliação para fins de credenciamento institucional registrou que a instituição não atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de deficiências e fez as recomendações específicas no sentido de que seja sanada esta fragilidade. As avaliações posteriores feitas *in loco* pelas comissões de avaliação do INEP para fins de autorização dos cursos mostram os avanços no cumprimento das disposições legais pela IES.

3. Avaliação para fins de autorização dos cursos superiores de Enfermagem e de Serviço Social

A fim de propiciar um exame global e inter-relacionado das solicitações submetidas ao Ministério da Educação pela Faculdade Talles de Mileto, esta relatoria considera oportuno informar que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES também apreciou o relatório de avaliação relativo à autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1158674; processo: 201110759) e de Serviço Social, bacharelado (código 1160241; processo 201111456), com 180 (cento e oitenta) vagas anuais, no período noturno.

Quanto ao curso de Enfermagem, após obter resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação *in loco* do INEP realizou visita no período de 3 a 6 de junho de 2012 e apresentou o relatório nº 93.907, no qual foi atribuído o conceito “3,8” à dimensão Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,7” à dimensão Corpo Docente e conceito “4,6” à dimensão Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”. A Comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, apresenta um conceito "4" (quatro), ou seja, muito bom.

No que se refere ao curso de Serviço Social, após obter resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação *in loco* do INEP realizou visita no período de 24 a 27 de março de 2013 e apresentou o relatório nº 93.976, no qual foi atribuído o conceito “4,6” à dimensão Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,5” à dimensão Corpo Docente e conceito “4,2” à dimensão Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” (quatro).

O resultado das avaliações *in loco* dos dois cursos superiores submetidos à apreciação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES para fins de autorização de funcionamento se resumem no quadro que se apresenta em seguida.

Curso / Dimensões	Curso de Enfermagem Bacharelado	Curso de Serviço Social Bacharelado
Organização Didático-Pedagógica	Conceito 3.8	Conceito 4.6
Corpo Docente	Conceito 4.7	Conceito 4.5
Instalações Físicas	Conceito 4.6	Conceito 4.2
Perfil Global de Qualidade	Conceito 4	Conceito 4

Os relatórios completos das duas comissões de avaliação *in loco* e que estão disponibilizados no e-MEC apresentam-se coerentes, indicando as condições que justificam a autorização de funcionamento dos dois cursos previstos no PDI da instituição, deixando constância, no entanto, das ressalvas a serem consideradas e fragilidades que a IES deverá corrigir e que estão devidamente recolhidas nas considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que se apresenta em seguida.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações. Inicialmente, convém destacar que na análise do processo de credenciamento a Comissão avaliadora registrou o não atendimento ao requisito legal: Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), manifestando da seguinte forma:

"Embora a IES conte com condições adequadas de acesso para os portadores de necessidades especiais de locomoção (cadeirantes), não apresentou nenhum plano e adequações infraestruturais para os portadores de outras necessidades especiais, a exemplo das necessidades especiais visuais e auditivas conforme preconiza o Dec. 5.296/2004."

*Entretanto, cumpre informar que as duas Comissões que analisaram *in loco* as condições para autorizar os cursos de Enfermagem e Serviço Social, foram realizadas em junho de 2012 e março de 2013, respectivamente, datas posteriores à visita da Comissão que avaliou o credenciamento da Instituição, ocorrido em fevereiro de 2012. Conforme informações registradas nos dois relatórios das Comissões pode-se evidenciar que a Instituição procurou atender os vários aspectos do Decreto nº 5.296/2004. A Comissão de Enfermagem registrou a seguinte informação:*

"As dependências da IES tem excelente condições de acessibilidade (rampas, elevador, banheiros adaptados, corredores largos) não somente para cadeirantes, como aos portadores de déficit visual. Na entrada das salas de aula tem informações em BRAILLE."

Já a Comissão que analisou o curso de Serviço Social, também informou o atendimento a este requisito:

"Sim, a IES tem estacionamento privativo para pessoas com capacidade reduzida, conta com elevadores específicos, chamados de Plataforma para o deslocamento destas pessoas, rampas, banheiros equipados especificamente para o caso e leitura em Braille nas tarjetas identificadoras dos vários locais na instituição."

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, constam ressalvas relevantes a serem consideradas.

Por exemplo, no relatório que avaliou a proposta de credenciamento, que obteve CI "3", observa-se que nos indicadores da dimensão instalações físicas a Comissão ressaltou:

"Quanto à viabilidade do PDI, a IES tem condições SUFICIENTES de atender às propostas apresentadas por ter limitações físicas na introdução de melhorias significativas na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer, já que funcionará em um colégio de ensino fundamental e médio, em que as salas na sua maioria só comportam até 40 alunos, e estão solicitando turmas de 45 alunos, bem como não

possui um auditório que possa atender a um evento da IES, dentre outras limitações expressas em suas devidas dimensões.”

“As instalações sanitárias atendem de maneira satisfatória aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza, muito embora o quantitativo dos banheiros seja bastante limitado, funcionando apenas no pavimento térreo.”

E ainda, a comissão que avaliou a proposta do Curso de Enfermagem, com CC “4”, identificou fragilidade quanto às instalações físicas: salas de aula, auditório, sanitários, e quanto ao número de periódicos especializados:

“Ressalte-se, todavia, que a grande maioria das salas não poderá abrigar mais de 40 adultos e que as carteiras, embora em condições de uso, precisarão ser repostas em futuro próximo. A sala destinada ao auditório é incompatível para este fim, sendo pequena e sem mobília adequada. Não há sala de conferências.”

“As instalações sanitárias atendem de maneira satisfatória aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza, muito embora o quantitativo dos banheiros seja bastante limitado, funcionando apenas no pavimento térreo.”

Além de registrar o não atendimento a dois requisitos legais: “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004), e Política de Educação ambiental.”

Quanto ao curso de Serviço Social, a proposta do curso foi avaliada com CC 4, a Comissão registrou fragilidades quanto aos periódicos especializados:

“No que se refere aos periódicos específicos do Curso de Serviço Social, o atendimento ainda é incipiente, tendo em vista a IES não ter conseguido número adequado de revistas impressas, apenas adquiriram alguns exemplares de 04 revistas.”

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Entretanto, ratificamos que a Instituição deverá acatar e priorizar as observações das Comissões, providenciando a formação de turmas em condições adequadas com o quantitativo de alunos que as salas de aula poderão comportar, como também, providenciar um auditório com maior número de lugares, e aumentar o número de sanitários.

Lembramos que o atendimento aos requisitos legais é item obrigatório, devendo a Instituição providenciar o seu total atendimento, antes do início das atividades do curso de Enfermagem.

Ressaltamos ainda, que a Instituição deverá priorizar a aquisição de periódicos, tanto para o curso de Enfermagem, quanto para o curso de Serviço Social.

Considerando que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que é possível acatar o pleito em análise.

Assim, caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os dispositivos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

5. Considerações do Relator

Com base na instrução processual, na legislação vigente, nas avaliações *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e o parecer circunstanciado da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, considero que Faculdade Talles de Mileto preenche as condições exigidas para o seu credenciamento. Da mesma forma, considero que o curso de Enfermagem, bacharelado, e o curso de Serviço Social, bacharelado, pleiteados quando da solicitação do credenciamento institucional, atendem aos referenciais de qualidade requeridos pela legislação e as normas vigentes para sua autorização de funcionamento, conforme parecer emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Cabe à IES atentar para as observações e recomendações das comissões de avaliação e adotar as medidas necessárias para aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os dispositivos legais, condições que deverão ser verificadas de acordo com o ciclo avaliativo.

Nesses termos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Talles de Mileto, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda., com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, e do curso de Serviço Social, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente